

LEI Nº 28, PROMULGADA EM 04 DE MARÇO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
PERIÓDICA DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO JUNTO AOS
USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes do Legislativo aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá aplicar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários do Sistema Municipal de Saúde e utilizar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados.

§ 1º - A pesquisa de satisfação objetiva assegurar a efetiva participação do cidadão na avaliação dos serviços prestados, possibilitar a identificação de lacunas e deficiências na prestação dos serviços e identificar o nível de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados.

§ 2º - A pesquisa deverá ser feita de forma específica e individual em cada Unidade de Saúde do Município;

§ 3º - O Poder Público Municipal deverá divulgar os dados da pesquisa semestral, preferencialmente na rede mundial de computadores, os resultados da pesquisa de satisfação referidos no caput deste artigo deverão ser encaminhados também para ouvidoria de saúde e Câmara Municipal.

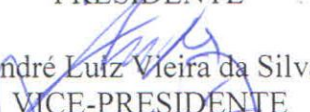
§ 4º - A pesquisa de satisfação deverá apresentar quesitos que possibilitem a obtenção das informações necessárias para a identificação de problemas nos setores que necessitam de melhorias e para a elaboração de um plano de ações, se necessário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

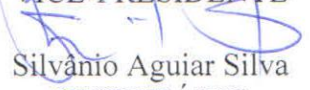
Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 04 de março de 2016.



José Geraldo Guedes
PRESIDENTE



André Luiz Vieira da Silva
VICE-PRESIDENTE



Silvânio Aguiar Silva
SECRETÁRIO

dmb/eca